



AO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DDP.

Senhora Diretora,

Submetemos os autos à Vossa Senhoria para ciência, autorização e encaminhamento posterior ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP do Requerimento de AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO, apresentado pelo Servidor DIEGO QUARESMA FERREIRA, matrícula SIAPE 2127043, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE LABORATORIO AREA, lotado no LABORATÓRIO DE SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA EM ENFERMAGEM - LABSSENF, no período de 01/02/2023 à 01/02/2025.

O servidor solicita afastamento das funções exercidas na unidade de lotação para concluir a participação no Programa de INOVAÇÃO FARMACÊUTICA - DOUTORADO – UNIFAP/Macapá-AP.

O processo foi instruído pelo próprio servidor e submetido à Comissão Interna de Supervisão - CIS, a qual analisou a documentação e se manifestou conforme parecer no Documento 05 dos autos.

Constam no processo os seguintes documentos, conforme ordem de inclusão:

1. Requerimento de Afastamento para Qualificação;
2. Declaração de vínculo ao Programa de Pós-Graduação;
3. Atestado de Matrícula;
4. Histórico Escolar;
5. Plano de Trabalho;
6. Declaração de Nada consta da Corregedoria;
7. Declaração de Adimplência na Biblioteca Central;
8. Termo de Compromisso de Afastamento para Qualificação;
9. Declaração Funcional do SIGRH;
10. Declaração de Afastamentos do servidor;
11. Relatório de Dados Pessoais/Funcionais por Servidor;
12. Ata de Reunião Da Comissão Nº 1 / 2022 - CISTAEs/UNIFAP;
13. Parecer da Comissão Nº 8 / 2022 - CISTAEs/UNIFAP;
14. Despacho Nº 31943/2022 – DCEP;
15. E-mail DCEP ao Servidor Requerente;
16. Despacho Nº 34315/2022 - DCEP ;
17. Despacho Nº 2935/2023 – CCE;
18. E-mail do servidor requerente;
19. Plano de Trabalho atualizado.

Além dos dispostos nos art. 87, art. 95, art. 96-A e art. 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea “e”, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos para desenvolvimento do servidor na carreira, também se encontram previstos nas seguintes legislações: Decreto no 9.991/2019 e



Instrução Normativa no 21 de 1º de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto no 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

O Decreto no 9.991/2019 caracteriza o afastamento solicitado pelo servidor como uma ação de desenvolvimento conforme o Art. 18, que diz:

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei no 8.112, de 1990 ;

III - **participação em programa de pós- graduação stricto sensu no País**, conforme o disposto no art. 96-A da Lei no 8.112, de 1990 ; e

IV - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei no 8.112, de 1990.

Nos autos, constam os documentos formais que subsidiam o requerimento apresentado pelo servidor e entre eles, a Declaração de Afastamentos, no Documento 1, na qual se pode ver que o mesmo foi admitido na Instituição em 29/05/2014, demonstrando assim que dispõe de tempo hábil para se afastar das atividades de trabalho a fim de se qualificar.

Considerando que o servidor está regularmente matriculado no Programa de INOVAÇÃO FARMACÊUTICA - DOUTORADO da UNIFAP e de acordo com os documentos apresentados sobre o Curso, identifica-se que existe plena sintonia do mesmo com as atividades do cargo efetivo no ambiente da unidade de lotação, o LABORATÓRIO DE SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA EM ENFERMAGEM - LABSSENF e por certo possibilitará que o servidor, possa contribuir com novos conhecimentos e melhorar ainda mais o desempenho das atividades do cargo efetivo no âmbito de sua atuação na Instituição.

Assim, para se afastar das suas funções, faz-se necessário demonstrar no processo a ciência e autorização da Chefia Imediata, assim como a manifestação da mesma, acerca do impacto do afastamento nas atividades desenvolvidas pelo servidor na unidade de lotação. Sobre esses requisitos orientados pela legislação, posto que não identificamos no Processo a manifestação e autorização da Chefia Imediata com a informação sobre o impacto na unidade, procedeu-se o encaminhamento dos autos à Coordenação do Curso de Enfermagem, para solicitar a referida manifestação. Mediante solicitação da DCEP, a Coordenação do Curso de Enfermagem considerou importante submeter ao Colegiado do Curso, a consulta sobre o afastamento do requerente, o qual (Colegiado) se



manifestou favorável, conforme informado pelo Coordenador do Curso no Documento 9 dos autos. Além disso, o Coordenador informa que há outro servidor no LABORATÓRIO DE SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA EM ENFERMAGEM – LABSSENF, que realizará todas as atividades do Laboratório durante o afastamento do servidor Diego Quaresma Ferreira.

Assim, considerando o que preconiza o Decreto no 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 21/2021SGP-ENAP/SEDGG/ME e no âmbito de análise desta Divisão, procede-se o registro acerca do teor dos autos, nos manifestando **favoravelmente** pela concessão do afastamento ao servidor requerente.

Após análise e decisão superior, mediante emissão de Portaria, e ainda, depois de cumprido o afastamento, deverá o mesmo apresentar a esta Divisão, cópia digitalizada do Diploma do Curso ou na impossibilidade, Declaração ou Certidão equivalente que manifeste não haver pendência de nenhuma ordem por parte do aluno em relação ao Curso, somente aguardando a expedição do Diploma, Relatório de Atividades e cópia da Tese do Doutorado com assinatura do orientador, se possível, conforme orienta o Art. 30 da Instrução Normativa nº 21/2021- ME, que diz:

Art. 30. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - **certificado** ou documento equivalente que comprove a participação;

II - **relatório de atividades desenvolvidas**; e

III - **cópia de** monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, **tese de doutorado**, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do caput sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

A documentação a ser apresentada à DCEP será incorporada ao presente processo visando o registro, encerramento e posterior arquivamento dos autos.

Em, 30/01/2023.

Elian Maria Guimarães Cruz
Chefe da Divisão de Capacitação e Educação Profissional
Portaria no 85/2015